
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

Do: Leonardo Ribeiro dos Santos – Pregoeiro

Ao: Sr. Fernando de Jesus Coutinho – Gerente Geral de Compras e Serviços (Autoridade Competente)

I. HISTÓRICO

O Aviso de Licitação foi divulgado no DOU do dia 20/05/2025, seção 03, pág. 137.

Em 28/05/2025, foi recebida, nesta Gerência de Compras e Serviços, impugnação apresentada pela LOCASEM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA, cujas razões são descritas, analisadas e julgadas a seguir.

II. RAZÕES DO IMPUGNANTE

Em suas razões de impugnação, a LOCASEM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA insurge-se, pelo seguinte motivo, em resumo:

1- O Termo de Referência - TR e o próprio Edital, na descrição do objeto, cometem grave equívoco ao mencionar que a contratação se dará “sem dedicação exclusiva de mão de obra”. No serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. Como exemplos, citam-se os contratos de preparação e fornecimento de refeições, limpeza, vigilância, recepção, portaria, que, via de regra, requerem disponibilização contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão. Já no serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva. São exemplos comuns os serviços de lavanderia, manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos, locação de máquinas, etc. A efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda.

2. Há um claro equívoco no item 4.4 do Edital ao permitir a participação de Cooperativas nos seguintes termos “A participação de cooperativa será admitida na presente licitação, desde que não haja relação de subordinação entre esta e os cooperados, sendo os serviços prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados.”

III. ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Seguem esclarecimentos aos questionamentos levantados pelo impugnante.

A equipe técnica informa que trata-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra por que a execução do serviço não preenche os requisitos da personalidade e subordinação para configurar o vínculo empregatício.

E não há claro equívoco no subitem 4.4 do edital. O objeto desta licitação não atende a condição de não haver relação de subordinação entre a cooperativa e cooperados e de serviço prestado em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados. Além disso, nos termos do subitem 4.2 do edital, só poderão participar deste pregão os interessados que comprovarem possuir os requisitos de habilitação exigidos e cujo objeto social da empresa,

expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital. Logo, não é permitida a participação de cooperativas neste certame.

IV. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, este Pregoeiro decide **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação, submetendo a presente decisão à Autoridade Competente, conforme § 1º, do art. 87, da Lei 13.303/16.

Itaguaí, RJ, 29 de maio de 2025.

LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**

Do: Sr. Fernando de Jesus Coutinho – Gerente Geral de Compras e Serviços (Autoridade Competente)

Ao: Sr. Leonardo Ribeiro dos Santos – Pregoeiro

Após apreciar as justificativas e os argumentos constantes no Julgamento de Impugnação, de 29/05/2025, cujos fundamentos passam a integrar a presente manifestação, **CONFIRMO** a decisão do Pregoeiro que negou provimento à impugnação interposta pela a LOCASEM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA, bem como determino o prosseguimento do feito.

Itaguaí, de de 2025.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços
Autoridade Competente